



## DECRETO Nº 20.764, DE 16 DE MARÇO DE 2022

## DECRETO Nº 20.764, DE 16 DE MARÇO DE 2022

*Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, Governança e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Piauí – FUAPI, constante no Anexo Único deste Decreto.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102,

CONSIDERANDO o Memorando nº 5/2022/FUAPI-PI/GAB, oriundo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, Governança e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Piauí – FUAPI, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob nº 00085.000009/2022-41;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, Governança e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Piauí – FUAPI, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 16 de março de 2022.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

### ANEXO ÚNICO

#### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, Governança e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Piauí – FUAPI, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, regida pelo presente estatuto, pela Lei nº 7.535, de 29 de julho de 2021 e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. A FUAPI será instituída por Escritura Pública, lavrada de acordo com o disposto no Código Civil, e efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina, e para os efeitos notariais e outros, reger-se-á por este Estatuto Social Consolidado.

Art. 2º A FUAPI tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Praça Firmina Sobreira S/N Bairro Matinha, CEP:64 002-450.

Parágrafo único. Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Curador, a FUAPI poderá criar e organizar subedes ou escritórios de representação em qualquer município do Estado.

Art. 3º A FUAPI é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e operacional reger-se-á pela legislação que lhe seja aplicável, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 4º A FUAPI tem por finalidade apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à execução destes projetos, visando a criação de condições mais propícias para que a UESPI cumpra sua missão institucional e estabeleça relações com o ambiente externo, nos termos da legislação aplicável e dos seus regulamentos.

§ 1º A FUAPI poderá servir como Fundação de apoio de outras Instituições de Ensino Superior – IES, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas ou privadas, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na legislação aplicável às fundações de apoio e nos seus respectivos regulamentos.

§ 2º Além das instituições acima mencionadas, a FUAPI poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FUAPI.

§ 3º A FUAPI, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º A FUAPI, no desenvolvimento das suas atividades de gestão, buscará o alinhamento com as melhores práticas de integridade e de governança corporativa, com a existência e a manutenção de um sistema de conformidade eficaz, que ajude a preservar e gerar valor de longo prazo para a Fundação.

§ 5º A FUAPI não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§ 6º No texto deste Estatuto, a sigla FUAPI e a expressão Fundação de Apoio equivalem-se como denominação da entidade.



Art. 5º A FUAPI tem prazo de duração indeterminado.

Art. 6º A FUAPI sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das fundações estatais privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º A FUAPI exercerá atividades relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, particularmente:

I - proporcionar à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa, extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da UESPI, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, servindo-lhes de fundação de apoio, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na legislação aplicável às fundações de apoio e seus respectivos regulamentos;

II - prestar apoio ao Núcleo de Concursos e Promoções de Eventos da UESPI – NUCEPE em sua atividade-fim, qual seja, a de promoção de eventos, concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos em geral;

III - captar recursos através de prestação de consultoria, em parceria com a UESPI e/ou outras Instituições de Ensino, demais entidades públicas ou privadas, ou por meio de explorações econômicas e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da UESPI, dentro e fora do Estado;

IV - desenvolver ações e atividades, em parceria com a UESPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, interligando legislação ambiental, ética e educação e promovendo o desenvolvimento sustentável;

V - promover/intermediar a comercialização da produção do agronegócio originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

VI - contribuir para a promoção institucional e a manutenção da missão, objetivos e finalidades da UESPI, desenvolvendo atividades de captação de recursos, a partir de excedentes de pesquisa ou extensão;

VII - apoiar e incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas ICTs e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional;

VIII - realizar a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTs a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico.

Parágrafo único. As competências indicadas neste artigo serão exercidas por iniciativa própria, através da captação direta, ou mediante convênios, contratos, ajustes, acordos e congêneres, com entidades públicas ou privadas, no país e no exterior, mediante contrapartida financeira ou não financeira, devendo a FUAPI manter com elas permanente e ativo intercâmbio.

Art. 8º Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FUAPI poderá:

I - captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, pessoas jurídicas, físicas, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

II - organizar e executar os serviços de apoio para a consecução de seus objetivos;

III - articular suas atividades com outras entidades para servir de Fundação de Apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações, empresas públicas ou empresas privadas, vinculadas ou que possuam acordo com a FUAPI;

IV - desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no Exterior, a fim de prosperar os objetivos da Fundação;

V - apoiar:

a) a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

b) a formação de profissionais no âmbito da educação básica, na graduação e na pós-graduação, visando a qualificação profissional;

c) a realização de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações, capacidades e competências em todas as áreas do conhecimento;

d) a realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e afins;

e) a promoção do intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

f) as atividades necessárias ao bom desempenho de hospital universitário, de hospital veterinário universitário, de laboratórios de pesquisa, de grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa e inovação tecnológica, de rádio e TV universitárias e de programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UESPI, para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas.

VI - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação para estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a professores, alunos, pesquisadores e técnicos administrativos, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas com assuntos de interesse da UESPI, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme critérios estabelecidos previamente em edital público;

VII - conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidores civis, militares, empregados de ICT pública, e a alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de inovação com a UESPI ou ICTs vinculadas ou que tenham firmado acordo com a FUAPI;

VIII - conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IX - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a docentes pesquisadores e extensionistas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

X - investir recursos na formação e aplicação de um fundo patrimonial destinado ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação nas instituições apoiadas e na manutenção das atividades da FUAPI;

XI - aplicar recursos e esforços institucionais na constituição e no desenvolvimento de um fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, em conformidade com a lei federal nº 13.800/2019;

XII - contribuir com o planejamento e execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica no ambiente produtivo e social;

XIII - prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UESPI, ICTs, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, pesquisas, assessoria, seleções, consultoria, auditoria, assecuração, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento;

XIV - criar condições para implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando destas parcerias sempre que pertinentes;

XV - estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação, e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XVI - promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 1º A execução das ações entre a FUAPI e a UESPI será feita por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento jurídico congêneres, que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias e regimentais da UESPI e de outras instituições apoiadas.

§ 2º Para a realização de seus objetivos, a FUAPI poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

#### Seção I Do Patrimônio

Art. 9º Constitui patrimônio da FUAPI:

I - os bens e direitos adquiridos pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Estado;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

III - os legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

IV - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador.

V - os bens ou direitos que vier a adquirir.

Art. 10. Os bens, direitos e rendas obtidos pela FUAPI só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades estatutárias, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11. O patrimônio e/ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários, no aperfeiçoamento da gestão institucional e aplicados integralmente no País.

Art. 12. Autorizada por lei a extinção da FUAPI, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Estadual do Piauí.

#### Seção II Dos Recursos

Art. 13. Constituem recursos da FUAPI:

I - recursos provenientes do Contrato de Gestão;

II - as receitas decorrentes:

a) dos acordos, contratos ou convênios que realizar com Administração Pública e com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

b) da alienação de bens e direitos não essenciais a sua finalidade, autorizada pelo Conselho Diretor, homologada pelo Conselho Curador;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações.

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades.

Art. 14. Mediante autorização do Conselho Curador, os recursos disponíveis da FUAPI poderão ser aplicados em:

I - aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes;

II - aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

III - outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta gestora da FUAPI, junto à Instituição Financeira Oficial.

§ 2º A FUAPI aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º A FUAPI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

§ 4º A venda ou doações de bens móveis, imóveis e semoventes da FUAPI somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Conselho Curador.

Art. 15. Os gastos com a administração e a manutenção da FUAPI, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder o percentual de suas rendas patrimoniais, a ser estabelecido no seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 16. São órgãos da FUAPI:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Diretor.

Art. 17. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUAPI terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender suas finalidades.

#### Seção II Do Conselho Curador

Art. 18. O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 (nove) membros titulares, a saber:

I - o Reitor da UESPI, que será o seu presidente;

II - 5 (cinco) membros titulares representados pelos gestores das pastas correspondentes às pró-reitorias de Administração, Ensino, Planejamento, Extensão e de Pesquisa da UESPI;

III - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Conselho Universitário da UESPI, que serão necessariamente membros deste Órgão Colegiado;

IV - 1 (um) membro indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a Universidade Estadual do Piauí, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor da UESPI, e nas faltas ou impedimentos deste, será substituído por um dos membros no inciso II, escolhido dentre os pares.

§ 2º Os suplentes a que se refere o inciso II, deste artigo, serão automaticamente os Pró-reitores adjuntos e, em caso de ausência de Pró-reitoria adjunta, o suplente será indicado pelo gestor da pasta. E o mandato coincidirá com o exercício do gestor da pasta.

§ 3º Os membros oriundos do Conselho Universitário, a que se refere o inciso III deste artigo, serão indicados com seus respectivos suplentes.

§ 4º Os membros a que se refere o inciso III, serão mantidos no exercício de suas funções enquanto fizerem parte do Conselho Universitário da UESPI.

§ 5º Os membros do Conselho Curador da FUAPI não serão remunerados pelo exercício de suas funções e não poderão fazer parte de mais de um Conselho da FUAPI.

§ 6º Os membros do Conselho Curador não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUAPI, salvo na hipótese de agir com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.



Art. 19. Ao Conselho Curador compete:

- I - aprovar as políticas e diretrizes de atuação da FUAPI propostas pelo Conselho Diretor;
- II - exercer o controle interno do funcionamento da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências que julgar necessárias;
- III - dar posse ao Conselho Diretor da Fundação, não podendo este ser membro do Conselho Curador e devendo, obrigatoriamente, ser professor efetivo da UESPI;
- IV - aprovar o Regimento Interno da FUAPI e suas modificações;
- V - deliberar pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre doação e disposição de bens móveis, imóveis e semoventes da FUAPI;
- VI - aprovar a proposta orçamentária anual da FUAPI;
- VII - aprovar o plano de trabalho anual e o planejamento estratégico, em atendimento à proposição do Conselho Diretor da FUAPI;
- VIII - aprovar o relatório anual de gestão administrativa e financeira da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- IX - aprovar os Regulamentos Internos que envolvam normas de controle da administração da FUAPI;
- X - aprovar a proposta do quadro de pessoal e suas alterações, planos de cargos, carreiras, salários e benefícios, fixando diretrizes salariais, vantagens de pessoal, inclusive o regime disciplinar;
- XI - designar comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XII - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos resultados líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FUAPI;
- XIII - enviar para ciência do Conselho Universitário da UESPI o relatório anual de atividades da FUAPI, na primeira reunião subsequente à aprovação pelo Conselho Curador;
- XIV - propor e deliberar pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor;
- XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da FUAPI.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
  - II - presidir os trabalhos do Conselho Curador;
  - III - votar por último, e seu voto terá caráter de desempate;
  - IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador.
- Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador poderá delegar, para membros do Conselho Curador, os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não haja quórum para a reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§ 2º Haverá uma reunião ordinária em cada período de 3 (três) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

§ 3º Perderá o exercício da respectiva função o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

### Seção III Do Conselho Diretor

Art. 22. A FUAPI será administrada por um Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo, que será exercido por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, escolhidos e nomeados nos termos do art. 14 da Lei 7.535 de 29 de julho de 2021.

§ 1º Considerando que o Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Estadual e das leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e com os outros níveis de Governo, será respeitada a autonomia do Governador do Estado do Piauí para nomear o Presidente e os 2 (dois) Diretores, sendo esta indicação limitada aos docentes de carreira da UESPI.

§ 2º O Presidente, Diretor-Executivo e Diretor de Planejamento poderão ser remunerados pelo desempenho dessas atividades, inclusive mediante Condição Especial de Trabalho ou congêneres.

§ 3º O mandato do Presidente, Diretor-Executivo e Diretor de Planejamento será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor-Executivo ou pelo Diretor de Planejamento.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Governador do Estado do Piauí indicará outro Diretor-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. O cargo de Presidente da FUAPI será provido conforme disposto no art. 22.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 25. Ao Conselho Diretor compete:

- I - propor as políticas e diretrizes de atuação da FUAPI;
- II - elaborar a proposta do Regimento Interno da FUAPI e suas modificações;
- III - encaminhar ao Conselho curador propostas de doações e disposições de bens móveis, imóveis e semoventes da FUAPI;
- IV - elaborar o plano de trabalho anual e o planejamento estratégico;
- V - encaminhar ao Conselho Curador o relatório anual de gestão administrativa e financeira da Fundação;
- VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Curador os Regulamentos Internos que envolvam normas de controle da administração da FUAPI;
- VII - elaborar a proposta do quadro de pessoal e suas alterações, planos de cargos, carreiras, salários e benefícios, fixando diretrizes salariais, vantagens de pessoal, inclusive o regime disciplinar.
- VIII - Propor alterações deste Estatuto ao Conselho curador;
- IX - Encaminhar ao Conselho Curador a proposta orçamentária anual da FUAPI.

Art. 26. Compete ao Presidente da FUAPI:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Diretor-Executivo e/ou ao Diretor de Planejamento;
- II - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assinando como representante legal da instituição;
- III - administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários e baixando as ordens de serviço para tais fins;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, e do Conselho-Diretor;
- V - preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
  - a) até o dia 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
  - b) até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior;
  - c) proposta de alteração orçamentária, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;
  - d) proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
  - e) respostas a pedidos de informação solicitadas pelo Conselho Curador.
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;





VII - praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação, admitindo, promovendo, transferindo e dispensando empregados da Fundação, bem como designando os dirigentes dos setores, departamentos, gerências, dentro dos limites permitidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Normas do Conselho Curador.

Art. 27. Compete ao Diretor-Executivo:

I - representar a FUAPI ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por delegação ou procuração do Presidente;

II - orientar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em parcerias e contratos com a FUAPI sobre os procedimentos necessários e a legislação pertinente;

III - analisar propostas de contratos, convênios, protocolos e outros instrumentos de interesse da Fundação;

IV - orientar e supervisionar a elaboração de propostas de convênios, contratos, projetos, programas e parcerias a serem implementados e/ou administrados pela Fundação em sua sede ou fora dela;

V - elaborar, apreciar e aprovar os relatórios técnicos e as prestações de contas dos convênios e contratos nos prazos acordados;

VI - orientar e supervisionar a elaboração de editais e a execução dos processos de licitação em geral, bem como as respostas de auditoria do controle externo.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - coordenar o apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação promovida no âmbito das Instituições apoiadas;

II - representar a FUAPI ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por delegação ou procuração do Presidente;

III - fomentar as atividades de pesquisa das Instituições apoiadas;

IV - coordenar a prestação de serviços técnico-científicos;

V - gerir os recursos financeiros oriundos da propriedade intelectual e/ou industrial das Instituições apoiadas;

VI - apoiar e estimular atividades de inovação;

VII - prospectar parceiros públicos ou privados para atividades de inovação e geração de produtos nas diferentes áreas do conhecimento;

VIII - coordenar a interação com o órgão responsável pela política de ciência, tecnologia e inovação da UESPI;

IX - estabelecer e desenvolver a política de captação de recursos da FUAPI.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA FUAPI

Art. 29. Os membros da FUAPI devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins da Fundação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da instituição.

Art. 30. O Conselho Diretor deve servir com lealdade a FUAPI e manter reserva sobre sua atuação sendo-lhe vedado:

I - tomar por empréstimo recursos ou bens da FUAPI ou usar seus bens, serviços ou créditos em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

II - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

III - usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a FUAPI as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;

IV - omitir-se no exercício da proteção de direitos da FUAPI ou atuar visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixando de aproveitar oportunidades de negócios da FUAPI;

V - adquirir, para revender com lucro, bens ou direitos de que se sabe necessário à FUAPI;

VI - intervir em qualquer operação social em que houver interesse conflitante com os da FUAPI.

Parágrafo único. Os impedimentos referidos neste artigo, incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais membros, cumprindo ao agente, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar em ata de reunião do Conselho Diretor a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 31. O Presidente da FUAPI não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Fundação, em virtude de ato regular a gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições com culpa ou dolo;

II - com violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 1º O Presidente da FUAPI não é responsável por atos ilícitos de outros diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em desobrigá-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Responderá solidariamente com o Presidente, quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da FUAPI.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas da Instituição, compondo-se de:

I - estimativa da receita; e

II - fixação das despesas.

Art. 34. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório Circunstanciado de atividades;

II - Balanço patrimonial;

III - Demonstrativo dos resultados apurados;

IV - Demonstração do resultado do exercício;

V - Demonstração da origem e aplicação dos recursos;

VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Notas explicativas das demonstrações financeiras;

VIII - Relatório de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis.

Art. 35. Do resultado positivo do exercício financeiro, feitas as deduções para atender às obrigações legais e prejuízos acumulados, o Conselho Diretor proporá ao Conselho Curador a aplicação e destinação destes recursos, observando o percentual mínimo de 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do seu capital social.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 36. A estrutura organizacional da FUAPI e a respectiva distribuição de suas competências serão aprovados pelo Conselho Curador, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 37. A FUAPI disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Diretor, à qual compete avaliar constantemente o sistema de controle interno da FUAPI por meio das atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional e propor as medidas preventivas e corretivas necessárias.

Parágrafo único. Compete ainda à Auditoria Interna, verificar o cumprimento e a implementação pela FUAPI, de recomendações ou determinações efetuadas por órgãos de controle interno e externo, como as controladorias e Tribunais de Contas, entre outros.



Art. 38. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação trabalhista e previdenciária, complementadas pelas normas internas da FUAPI.

§ 1º O ingresso do pessoal técnico-administrativo da FUAPI será provido por concurso público, respeitando o disposto na Lei de criação da FUAPI.

§ 2º Fica a FUAPI, para fins de sua implantação e imediato cumprimento de suas finalidades estatutárias, autorizada a contratar pessoal, por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado durante os 2 (dois) primeiros anos subseqüentes à sua efetiva implantação.

§ 3º As contratações temporárias de que trata o parágrafo anterior se darão conforme a Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003.

Art. 39. A remuneração, vantagens, gratificações e formas de promoção e progressão serão estabelecidas no plano de cargos, carreiras e salários dos empregados da Fundação aprovado pelo Conselho Curador, que manterá equilíbrio em relação ao mercado de trabalho e aos interesses da Fundação em valorizar e reconhecer profissionalmente o seu quadro de funcionários.

Art. 40. Na execução dos programas e/ou projetos, poderá ser contratado, complementarmente, pessoal não integrante dos quadros da FUAPI, observadas as normas estatutárias e trabalhistas, e o disposto na legislação federal e estadual, que dispõe sobre as relações entre as instituições públicas de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A FUAPI adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos seus processos decisórios.

Art. 42. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 43. A utilização de espaço público e imagem pertencente à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por parte da FUAPI, limitar-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação por decreto do Governador do Estado e mediante registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Ao Presidente da FUAPI, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno, de acordo com as definições introduzidas por este Estatuto.

Art. 46. A instituição da FUAPI será lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, e efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina, e para os efeitos notariais e outros, reger - se - á por seu Estatuto Social.

## DECRETO Nº 20.765, DE 16 DE MARÇO DE 2022

*Declara interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado Arvoredo, situado no município de Teresina/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que considera de interesse social "o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola";

**CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e finalidade;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 849/2022/INTERPI-PI/DGERAL, de 15 de março de 2022, bem como os demais documentos que constam no processo SEI 00071.001836/2019-14,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado Arvoredo, situado no município de Teresina/PI, registrado no livro de Registro Geral nº 02-N, à fl. 247, matrícula nº R-1-8.910, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina-PI, com área de 48,7326 ha e perímetro de 4.869,04m, e descrição constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se ao atendimento dos moradores do Projeto de Assentamento **El Shaday** para que possam viver e produzir na área.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a alegar urgência na desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada, na forma do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º A área a que se refere o art. 1º ficará vinculada, para efeito de gerenciamento, ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Art. 5º A presente declaração de interesse social servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento do Estado do Piauí, cabendo a Investe Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento dos fins do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2022.**

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI